

CONTRATO Nº 204/2022-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA GG MARKETING,
PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **GG MARKETING, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA**, Nome Fantasia: G3 COMUNICACAO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.759.319/0001-17, com sede à Quadra 01 Bloco F 17 Andar, Sala Parte E, 1701 - Bairro Asa Norte, CEP: 70040-908, no Distrito Federal de Brasília - DF, Tel (61) 3263-5002/ (61) 92940788 / 99660142, E-mail: marcelogodoy@g3.com.br neste ato representada pelo Sr. **MARCELO DIAS GODOY**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Distrito Federal de Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 057/2022-MPPA**, por execução indireta, empreitada por preço **global do item**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 137031/2022 e Ata de Registro de Preços 050/2022-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA SOB DEMANDA PARA FORMAÇÃO DE ACERVO DE IMAGENS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, solicitado no protocolo SIP nº 16791/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 27/10/2022, pela execução do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UN.	Quant	P.Unit R\$	P. Total R\$
1	Cobertura fotográfica de evento ou campanha institucional Serviço, com duração de até 5 (cinco) horas, para trabalho foto jornalístico de captação de imagens de eventos ou campanhas institucionais do contratante, na capital ou interior, com quantidade mínima de 200 (duzentas) fotografias	Diária	10	1.500,00	15.000,00
2	Ensaio fotográfico em estúdio móvel Serviço, com duração de até 4 (quatro) horas, para produção de fotos em estúdio fotográfico móvel instalado, pela empresa contratada,	Diária	04	2.800,00	11.200,00

	em espaço interno do contratante, incluindo cabelo e maquiagem, quando necessário.				
3	Ensaio fotográfico em estúdio externo Serviço, com duração de até 4 (quatro) horas, para produção de fotos em estúdio fotográfico fixo fornecido pela contratada, incluindo cabelo e maquiagem, quando necessário.	Diária	03	2.900,00	8,700,00
4	Impressão de foto (formato 32 x39cm) Serviço de impressão de foto no formato 32cm x 39cm, em papel fotográfico, 4x0 cores, para compor as galerias dos membros da Procuradoria-Geral de Justiça, Ouvidoria do MPPA e similares CAT/SERV 12688	Serviço	05	70,00	350,00
5	Impressão de foto (formato 15 x21cm) Serviço de impressão de foto no formato 15cm x 21cm, em papel fotográfico, 4x0 cores, para compor galeria dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça e similares	Serviço	05	25,00	125,00
6	Impressão de foto (formato 22 x28cm) Serviço de impressão de foto no formato 22cm x 28cm, em papel fotográfico, em preto e branco, para compor a galeria dos membros da Corregedoria do MPPA e similares	Serviço	05	85,00	425,00

3.2 Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101. 03.122.1494.8760 - Governança e Gestão

Elemento: 339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá solicitar, de acordo com a demanda Institucional, a quantidade necessária ao seu consumo regular, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

4.1.1. O tipo de serviço a ser executado ao longo do período vigente do contrato, bem como seu respectivo quantitativo, será **demandado** de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, não sendo a CONTRATANTE obrigada a fazer a contratação dos serviços na sua totalidade.

4.1.2. As solicitações serão feitas pela CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, sendo solicitadas por e-mail ou por telefone, tendo em vista a urgência do serviço, havendo posteriormente a confirmação por e-mail.

4.1.3. O pedido de fornecimento dos serviços poderá ser expedido no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário de realização dos mesmos. devendo o início da execução ser agendada, pelo telefone **(91) 4006-3586**;

4.1.4. Os serviços só poderão ser efetivamente realizados mediante a autorização formal, por e-mail ou escrito, do CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento, o CONTRATANTE fica desobrigado de custear referida produção.

4.1.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais de consumo (pilhas, baterias, filmes, mídias CD/DVD e outras), além das despesas com transporte até o local de prestação do serviço.

4.1.6. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

4.1.7. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contados da data prevista para realização do serviço, pelo e-mail **comunicacao@mppa.mp.br** ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

4.1.8. A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.2. **No item 01** da tabela de especificações contida no dispositivo 3 deste termo, a CONTRATADA deverá prestar os serviços em local indicado pelo Ministério Público do Estado do Pará, dentro da região metropolitana de Belém, onde estão incluídos os municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara, Santa Izabel, Castanhal e os distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro. A captação de imagens poderá ocorrer em dependências internas ou externas do CONTRATANTE.

4.2.1. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre 6h e 22h, e, eventualmente, em finais de semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pelo CONTRATANTE.

4.2.2. A CONTRATADA deverá estar presente no local para a prestação do serviço com, no mínimo, 30 minutos de antecedência do horário marcado.

4.2.3. Durante a realização dos serviços fotográficos, a CONTRATADA ficará à disposição da CONTRATANTE para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade.

4.2.4. A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos em quantidade suficiente para a prestação do serviço, que poderão ocorrer simultaneamente em locais diferentes, sendo considerado cada profissional individualmente para efeito de remuneração da diária trabalhada.

4.2.5. Durante a prestação do serviço descrito no **item 1** da tabela de especificações contida no dispositivo 3 deste termo, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais trajados com passeio completo no tom escuro, vestidos de forma condizente com o serviço e o ambiente de sua realização.

4.3. Todos os serviços deverão ser realizados mediante captação de imagem com equipamento profissional fornecido pela CONTRATADA.

4.3.1. As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, do tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex) ou superior, com resolução mínima de 12 (doze) megapixel, com a utilização de lentes claras de alta performance, (aberturas 1.4, 1.8, 2.8 e 3.5; zoom 17-55 mm, 18-105mm ou assemelhadas; 70-200mm, 70-300mm, 400 e 600mm; lente fisheye (olho de peixe); flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.

4.3.2. Os serviços fotográficos deverão seguir padrão de qualidade profissional em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

4.4. O serviço descrito no **item 2** da tabela de especificações contida no dispositivo 3 deste termo deve ser realizado em Belém, em estúdio fotográfico profissional móvel, instalado pela CONTRATADA em ambiente interno disponibilizado pela CONTRATANTE.

4.4.1. O estúdio fotográfico deve conter equipamentos profissionais para captação de imagem, fundo fotográfico preto ou branco, tripés, rebatedores de luz, sombrinhas fotográficas, flash e iluminação própria para a realização do serviço.

4.4.2. A CONTRATADA deve disponibilizar profissional de maquiagem e kit de maquiagem profissional para preparação da(s) pessoa(s) participante(s) do ensaio fotográfico.

4.5. O serviço descrito no **item 3** da tabela de especificações contida no dispositivo 3. deste termo deve ser realizado em estúdio fotográfico profissional fornecido pela CONTRATADA no

município de Belém.

4.5.1. O estúdio fotográfico deve conter equipamentos profissionais para captação de imagem, fundo fotográfico preto ou branco, tripés, rebatedores de luz, sombrinhas fotográficas, flash e iluminação própria para a realização do serviço.

4.5.2. Referido estúdio deve atender as normas mínimas de acessibilidade a edificações determinadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sobretudo para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida. A estrutura deve conter, no mínimo, rampas, espaço de circulação para pessoas em cadeiras de rodas ou elevadores caso o ambiente possua mais de um pavimento.

4.5.3. O estúdio fotográfico deve dispor de sistemas hidráulicos preventivos de combate a incêndio caso o ambiente fornecido pela CONTRATADO se enquadre no rol de edificações obrigadas a possuir tal estrutura, conforme normas da ABNT.

4.5.4. A CONTRATANTE realizará visita técnica prévia às instalações da CONTRADA para comprovar as estruturas exigidas nos itens 4.5.2 e 4.5.3, caso aplicáveis.

4.5.5. A CONTRATADA deve disponibilizar profissional de maquiagem e kit de maquiagem profissional para preparação da(s) pessoa(s) participante(s) do ensaio fotográfico.

4.6. Os serviços descritos nos itens 4, 5 e 6 da tabela de especificações contida no dispositivo 3 deste termo só deverão ser realizados após a CONTRATANTE indicar à CONTRADA quais fotos devem ser impressas.

4.6.1. A CONTRATADA tem até 2 (dois) dias úteis para entregar à CONTRATANTE as fotografias impressas descritas nos **itens 4, 5 e 6** da tabela de especificações contida no dispositivo 3 deste termo.

4.6.2. O prazo de entrega começa a contar a partir do momento em que a CONTRATANTE indica à CONTRATA quais fotografias deverão ser impressas.

4.7. Todos os materiais produzidos pela CONTRATADA deverão ser entregues em local indicado previamente pelo CONTRATANTE de acordo com o cronograma de entrega estabelecido entre as partes. O prazo de entrega final nunca poderá ser superior a 3 (três) dias úteis.

4.7.1. As fotos produzidas durante a cobertura fotográfica descrita no item 1 da tabela de especificações contida no dispositivo 3 deste termo deverão ser entregues à CONTRATANTE em até 3 (três) horas após a execução do serviço.

4.8. Todos os arquivos relativos à produção de fotos deverão ser disponibilizados em meio eletrônico ou pen drive com capacidade de 4 gigabytes para a CONTRATANTE. As fotos serão tratadas e encaminhadas no formato JPEG, com resolução de 300dpi's e qualidade de imagem máxima de 12 (doze) pontos.

4.8.1. Todos os arquivos relativos à produção de fotos, descritas nos **itens 1, 2 e 3** da tabela de especificações contida no dispositivo 3 deste termo, deverão ser disponibilizados em meio eletrônico ou pen drive com capacidade de 4 gigabytes para a CONTRATANTE. As fotos serão tratadas e encaminhadas no formato JPEG, com resolução de 300dpi's e qualidade de imagem máxima de 12 (doze) pontos.

4.8.2. As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Adobe Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), fornecidos pela CONTRATADA.

4.8.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, sem necessidade de justificativa prévia, alterações no tratamento das imagens realizado pela CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 3 (três) horas para a realização das alterações solicitadas.

4.8.4. É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original.

4.8.5. A entrega dos arquivos digitalizados não será, de forma alguma, computada como diária para realização de serviço fotográfico.

4.9. Todas as imagens registradas durante a prestação dos serviços, descrita nos **itens 1, 2 e 3** da tabela de especificações contida no dispositivo 3 deste termo, deverão ser repassadas à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA.

4.10. A CONTRATANTE, por motivo de força maior ou caso fortuito, terá o prazo de até 12 (doze) horas para informar o cancelamento ou alteração do pedido.

4.11. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não possa fornecer o objeto contratado, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do

Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, e estará sujeito às penalidades previstas na ARP/ Contrato.

4.12. A quantidade estimada pretende atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará pelo período de doze meses.

4.13. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) Em **caráter Provisório**, para efeito de verificação da conformidade do material/serviço com a especificação, em até **2 (dois) dias úteis**, após a execução dos serviços licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e

b) **Definitivamente**, no prazo **máximo de 3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços licitados pelos servidores designados para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade das fotografias no ato da entrega ou no decorrer da validade do contrato, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sendo-lhe, ainda, concedidos **24 (vinte e quatro) horas** para substituição das fotografias.

d) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

4.14. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

4.15. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

4.16. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

4.17. Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços, descritos nos **itens 1, 2 e 3** da tabela de especificações contida no dispositivo 3 deste termo, serão de propriedade do acervo da CONTRATANTE.

4.18. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da lei.

4.19. As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados nos **itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6**, previstos por este Termo, entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste Termo, resguardada a identificação da autoria.

4.20. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica na região metropolitana de Belém. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada. Durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

4.20.1. Não havendo assistência técnica na Região Metropolitana de Belém, a contratada se responsabilizará por todos os custos de transporte, postagem, frete e outros necessários a execução da garantia. Neste caso, o pagamento desses custos será diretamente pela CONTRATADA, não havendo a modalidade de pagamento pelo MPPA para futuro ressarcimento.

4.21. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

5.2.Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução.

5.2.4. Os serviços serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos seus anexos.

5.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.2.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.2.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.2.8.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2.Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações e condições exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as

reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.2.5.1. Manter **regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.5.2. Manter **regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.6.3. Manter **regularidade Trabalhista** comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

6.2.5.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.8. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.2.9. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

6.2.10. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

6.2.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

6.2.12. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

6.2.13. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

6.2.14. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

6.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.2.16. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

6.2.17. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais;

6.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso;

6.2.21. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Instituição para a execução do serviço;

6.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.2.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.2.25. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes, observando que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

6.2.27. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início da execução do serviço solicitado;

6.2.28. Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

6.2.29. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando do cumprimento do objeto desta contratação;

6.2.30. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.2.32. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.2.33. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

6.2.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6.2.35. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

6.2.36. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias

consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

6.2.37. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

6.2.38.A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.2.39. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.40.Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.2.40.1. A vedação do item 6.2.40 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.40.2.A vedação do item 6.2.40 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.40.3.A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.2.41.Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.2.41.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.41.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão

irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: PAGSEGURO, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 17677136-8, após o recebimento definitivo do serviço contratado e efetivamente executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações:

7.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

7.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT.

7.2.3. Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), este deverá ser recolhido diretamente pela CONTRATADA **no Município onde ocorreu o fato gerador, conforme Art. 3º, VII, Lei Complementar 116/2003**, não fazendo parte do valor dos serviços firmado neste instrumento.

7.3. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

7.3.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.3.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.3.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.3.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.3.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.3.7. Comprovante de recolhimento do Imposto discriminado no item 7.2.4 deste instrumento, se couber;

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida por município com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

7.5. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.7. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

7.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.8.2. Deixar de utilizar bens e recursos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV,

“c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TX=Percentual da taxa anual=6%

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I=0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1.No **caso** do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.1.1.A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da proposta;

8.1.2.A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.1.3.Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará;

8.1.4.Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00 horas.

8.2.ADVERTÊNCIA:

8.2.1.Advertencia pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais à CONTRATANTE.

8.3.MULTA, conforme descritivo a seguir:

8.3.1.De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total do respectivo item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Retirada/aceite da nota de empenho;

8.3.1.1.Após o 5º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.2.De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Entrega/execução do objeto;

II. Substituição do objeto.

III. Prestação da garantia.

8.3.2.1.Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.3.De 15%, sobre o valor total do respectivo item, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

8.3.4.De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

I. Recusa injustificada em entregar/executar ou substituir o material, se configurar

inexecução total;

II. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.3.5. De 15%, sobre o valor total do contrato ou, se não houver, do respectivo item, nos casos de:

I. Entrega/execução parcial dos objetos licitados;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

III. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

IV. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

8.3.6. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto ou na prestação da garantia, não referidos nos itens anteriores.

8.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.3.8. O valor da multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

8.4. **SUSPENSÃO**, conforme o descritivo seguinte:

8.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstas no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, no caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais

originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. A ~~CONTRATADA~~ ~~deverá prestar a garantia de execução do contrato, no valor de R\$.,~~ **equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso,

observado máximo de 2% (dois por cento);

12.1.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.9. A garantia será considerada extinta:

i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses** *(no máximo 12 meses, a ser demandado em protocolo específico)*, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na

legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 29 de Novembro de 2022

PARA MINISTERIO

PUBLICO:0505496

0000158

Assinado de forma digital por
PARA MINISTERIO

PUBLICO:05054960000158

Dados: 2022.11.29 15:07:27
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

GG MARKETING PROMOCOES E

PUBLICIDADE

LTDA:34759319000117

Assinado de forma digital por GG MARKETING

PROMOCOES E PUBLICIDADE

LTDA:34759319000117

Dados: 2022.11.29 12:19:54 -03'00'

GG MARKETING, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA

Contratada

Testemunhas: MICHELLE

1. BARBOSA DE

CPF: BRITO:67911595291

Assinado de forma digital por

MICHELLE BARBOSA DE

BRITO:67911595291

Dados: 2022.11.29 15:07:53

-03'00'

2. ANDREA MARA

CPF: CICCIO:18909639253

Assinado de forma digital por

ANDREA MARA CICCIO:18909639253

Dados: 2022.11.29 12:08:02 -03'00'

PORTARIA Nº 6872/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CICIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Gedoc nº 136543/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT SYSTEM, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 5º, II, e 7º, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 13º, I, e 16, II, do Decreto Estadual 534, de 05/02/2020, e no impedimento desta, o servidor ANGELO NAZARENO COSTA BARBOSA, 1º Suplente, e o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, 2º Suplente, devendo atuar como membros da Equipe de Apoio o servidor MARCELO ANTÔNIO SILVA MARTINS e, no seu impedimento, FLORIANO KENJI YOKOYAMA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS e, no seu impedimento, SILVIO VICTOR NASCIMENTO TRINDADE, Técnicos-Contadores, para análise da documentação contábil. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 30 de novembro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 883065

PORTARIA Nº 6870/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores ALINNE NASSAR PALMEIRA OLIVEIRA, e no seu impedimento HENRIQUE KLAUTAU DE MENDONÇA, e MÔNICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, e no seu impedimento SILVIO VICTOR NASCIMENTO TRINDADE, para atuarem como membros da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação no certame vinculado ao Gedoc nº 150134/2022 (Reforma no imóvel sede do Ministério Público do Estado do Pará no município de Xinguara/PA), sendo os dois primeiros responsáveis pela análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica e os dois primeiros últimos responsável pela análise dos documentos para comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e documentação de qualificação econômico-financeira. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 30 de novembro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 883067

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 6873/2022-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 029/2022/CMP/RA/BA, de 7/11/2022, protocolizado no "SIP" sob o nº 16613/2022, em 8/11/2022; CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 413/2022-MP/PGJ, de 11/11/2022, à fl. 3, acolhido in totum por esta Procuradoria-Geral de Justiça,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções tanto de Coordenador da Região Administrativa 15 - Baixo Amazonas, quanto de Coordenador das Promotorias de Justiça de Santarém, durante a licença por luto da titular, LÍLIAN REGINA FURTADO BRAGA, no período de 7 a 11/11/2022. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 30 de novembro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 883103

CONTRATO

Nº do Contrato: 204/2022-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 057/2022-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GG MARKETING, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA (CNPJ/MF nº. 34.759.319/0001-17)

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Cobertura Fotográfica De Eventos Institucionais E Documentação Fotográfica Sob Demanda Para Formação De Acervo De Imagens Do Ministério Público Do Estado Do Pará

Data da Assinatura: 29/11/2022

Vigência: 01/12/2022 a 01/06/2023

Valor Global: R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101. 03.122.1494.8760 - Governança e Gestão

Elemento: 339039 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior

Endereço da Contratada: Quadra 01 Bloco F 17 Andar, Sala Parte E, 1701 - Bairro Asa Norte, CEP: 70040-908, no Distrito Federal de Brasília - DF, Tel (61) 3263-5002/ (61) 92940788 / 99660142, E-mail: marcelogodoy@g3.com.br

Protocolo: 882773

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Núm. do Termo aditivo: 6º

Núm. do Contrato: 139/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e SR. ESMERINO ANGELIN FILHO. Objeto do Contrato: Locação de imóvel situado à Av. Presidente Castelo Branco, nº 363, Bairro: São Sebastião, Mãe do Rio/PA, utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Mãe do Rio/PA.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/12/2022, nos termos do art. 63, §3º, I, da Lei n.º 8.666/1993, e também na Lei n.º 8.245/1991 (Lei do Inquilinato). Fica registrada a inclusão do item 11.4.1 na Cláusula Décima Primeira, do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação: "11.4. Poderá ainda haver a rescisão amigável do contrato, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93:

11.4.1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.2.1. O contrato será rescindido amigavelmente pelas partes com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, o que desde já fica aceito pelos contratantes."

Data de Assinatura: 29/11/2022

Vigência do Aditamento: 22/12/2022 a 21/12/2023.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de Despesa: 3390-36. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 883007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 7º

Núm. do Contrato: 073/2013-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. ADÉLIA FALSONI CASSULI. Objeto do Contrato: locação de imóvel para funcionamento da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Tomé Açu/PA.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 62, §3º, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e também da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato). Inclusão do subitem 10.4.1. na Cláusula Décima, item 10.4., do Contrato.

Data de Assinatura: 29/11/2022.

Vigência do Aditamento: 16/12/2022 a 15/12/2023.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758 Elemento de Despesa: 3390-36. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 882892

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 1º

Núm. do Contrato: 037/2022-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

Objeto do Contrato: Aquisição do licenciamento permanente do sistema SAJ MP (Sistema de Automação da Justiça para Ministérios Públicos).

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, VI da Lei nº 8.666/1993 c/c Cláusula Nona do instrumento contratual.

Data de Assinatura: 29/11/2022

Vigência do Aditamento: 08/03/2023 a 07/03/2024.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de Despesa: 4490-40. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 882848

EXTINÇÃO DE CONTRATO**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

Núm. do Contrato: 041/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o SR. DEIVID MAIA FONSECA (CPF nº. 831.252.722-20).

Objeto do Contrato: locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Capim/PA.

Justificativa da Rescisão: rescisão amigável a partir de 17/11/2022, com retroatividade de todos os efeitos a contar da referida data, pelas razões de fato registradas nos autos do Protocolo SIP nº 17069/2022 e aprovadas pela autoridade competente, quais sejam, a inauguração do prédio próprio.

Data de Assinatura: 30/11/2022.

Ordenador responsável: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR – Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 883298

AVISO DE LICITAÇÃO**Publicação**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 070/2022-MP/PA

Número do Processo: 131097/2022

Objeto: Registro de Preços Para Aquisição de Livros.

Regime de Execução: Indireta

Critério de Julgamento: Maior desconto por item

Modo de disputa: Aberto

Entrega do Edital: No site www.comprasgovernamentais.gov.br e no Portal da Transparência no site www.mppa.mp.br

Observação: UASG - 925980.